

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.738, DE 2013**

“Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO**

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR EURICO**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 6738/2013, de autoria do Poder Executivo, cria reserva de vagas aos negros em concursos públicos no âmbito da administração pública federal. Nesse sentido, fixa em vinte por cento o percentual de vagas destinadas a candidatos alcançados pela proposta, que serão considerados negros mediante autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, tramita sob o regime de urgência previsto no art. 64 da Constituição. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado o principal e rejeitadas todas as emendas, o projeto ainda será apreciado nesta Comissão de

Direitos Humanos e Minorias, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

## **II - VOTO EM SEPARADO**

A proposição em comento estabelece cotas de ao menos 20% para negros no serviço público federal, por um período de dez anos. Dispõe ainda a proposição que concorrentes pretos ou pardos poderão concorrer às vagas dentro das cotas por autodeclaração.

O texto do projeto não faz uma distinção social entre os concorrentes, ao passo de poder gerar uma desigualdade maior e tornar mais difícil inserção de tal grupo no mercado de trabalho público, pois certamente haverá negros em escolas privadas que concorrerão com aqueles de escolas públicas, tornando pior o acesso destes que tiveram sua formação educacional em escolas públicas.

Como é sabido, o ensino público é completamente desigual em relação ao ensino particular. Tanto é verdade, que negros e brancos que estudaram em escolas públicas não têm tanto acesso quanto aqueles de escolas privadas. Com efeito, os que são do ensino particular poderão sobrepor todos aqueles que concluíram o ensino médio em escolas públicas, ocasionando assim um desequilíbrio maior inviabilizando completamente o sentido da proposição, que visa dar um tratamento mais isonômico entre as populações negras ou pardas.

Diante disso, apresento emenda no sentido de inserir no projeto o limite em 25% (vinte e cinco) por cento, dentro da conta de vinte por cento das vagas para aqueles que concluíram seus estudos em escola privada e, em 75% (setenta e cinco) por cento para aqueles que concluíram o ensino médio em escola pública.

Com isso, certamente daremos maior eficácia no fomento da prestação da dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres Colegas e do Relator, voto pela aprovação do projeto em tela e apresento emenda neste Voto em Separado.

Sala da Comissão, em            de dezembro de 2013.

**Deputado PASTOR EURICO**

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

### PROJETO DE LEI N.º 6.738, DE 2013

“Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos e na ocupação de cargos comissionados no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”.

#### EMENDA

Art. 1º Dê-se ao § 1º do artigo 1º a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo e os parágrafos subsequentes:

“Art. 1º.....:”

“§ 1º. A reserva de vagas de que trata o *caput* deverá respeitar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para os candidatos que concluíram o ensino médio em escola privada e, 75% (setenta e cinco) por cento para aqueles que concluíram o ensino médio em escola pública” (NR).

Sala da Comissão, em        de dezembro de 2013.

Deputado **PASTOR EURICO**